



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ: 04.838.496/0001-28

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA A GESTÃO DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS DE PARCERIAS FIRMADOS COM A UNIÃO, ESTADO E/OU OUTROS ENTES PÚBLICOS, INCLUINDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS, O GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ATRAVÉS DA PLATAFORMA TRANSFEREGOV E DE DEMAIS PLATAFORMAS E ÓRGÃOS ENVOLVIDOS.

JUSTIFICATIVA

A escolha da contratada para esta municipalidade apontou para a empresa **J.D.A. COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 54.927.985/0001-24, situada ao RAM BACABAL, nº 38 KM 19 PA 136, ZONA RURAL – CASTANHAL CEP 68.747-000**, tendo em consideração as documentações apresentadas que demonstram idoneamente a empresa supracitada, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

Soma-se ainda que a contratada apresentou as características de qualificação exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além da notória especialização e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados na Lei Federal nº 14.133/2021, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando inexigível o processo licitatório.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados por outros órgãos da Administração semelhantes, o que eliminaria maiores gastos.

A contratação será realizada com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece critérios para a inexigibilidade de licitação em casos específicos, quando caracterizar a singularidade do objeto ou a inviabilidade de concorrência. Nesse contexto, a execução do serviço será assegurada mediante comprovação técnica da capacidade do contratado e adequação ao interesse público.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A fundamentação legal para esta contratação está prevista no art. 74, inciso III, alínea “c”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação em casos de inviabilidade de concorrência, quando a natureza dos serviços exigir alta especialização técnica ou o desenvolvimento de soluções específicas. A singularidade dos serviços, associada à necessidade de continuidade do funcionamento do site institucional, reforça a necessidade de escolha de uma empresa comprometida e com experiência comprovada na área.

Monte Alegre (PA), 15 de janeiro de 2025.

ANDERSON SILVA DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 005/2025